

CONTRATO No. 003/2004

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
- ARSAL E CAMILA REFRIGERAÇÃO
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA NOS
APARELHOS DE CONDICIONADORES
DE AR INSTALADOS NAS
DEPENDENCIAS DA ARSAL.
CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO ARSAL No.
9005/2004.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e **CAMILA REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.456.652/0001-06, com sede social situada na Avenida Fernandes Lima, nº 1959, farol, Maceió – AL, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO PERREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.036.124-87, portador da Carteira de Identidade de nº 585.875 SSP/AL, residente e domiciliado a rua Paraíso, Quadra “D”, nº 100, serraria, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nos aparelhos de condicionadores de ar que encontra-se instalados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55,III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, mensais.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,III)

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificará diariamente a execução dos serviços até o seu término, analisando o avanço real dos serviços e o cronograma e verificando o exato cumprimento das obrigações do CONTRATADO no período quanto à quantidade, qualidade e prazo previsto para a execução. Verificada e atestada a execução dos serviços, o representante da CONTRATANTE informará a esta quanto à realização do serviço previsto para que seja procedido o pagamento mensal do mesmo ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: elemento 3390-39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica, na fonte 00 recursos do tesouro, PTRES 150049-Manutenção do DARF-PI 001813.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS (art. 55, IV)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 10 e 20 do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO (art. 1.245 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de vigência do presente contrato, bem como 30 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55,

VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) efetuar mensalmente manutenção em todos os aparelhos de condicionadores de AR desta Agencias na forma ajustada;
- b) proceder mensalmente com a limpeza da frente plástica, bem como efetuar a limpeza e tratamento dos filtros purificadores de ar;
- c) A cada seis meses, lubrificar o motor ventilador e demais parte moveis sujeitas a atritos e a oxidação, bem como proceder com tratamento ferruginosos.;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso do não cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade, bastando, para tanto, a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

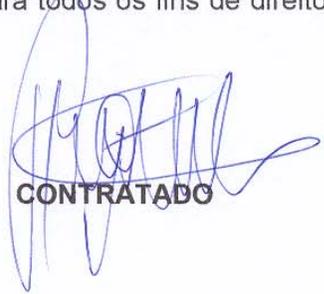
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

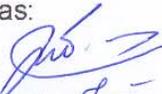
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

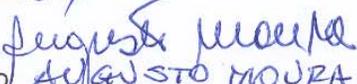
Maceió, de _____ de 2004.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome Completo: José Nivaldo Sousa
CPF: 006.544.184-20

Assinatura: 
Nome Completo: AUGUSTO MOURA
CPF: 001.492.354-91

